



Presidência

Portaria

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 251/2020

Regulamenta as atividades a serem cumpridas pelos servidores em regime de trabalho diferenciado cujas atribuições regulares são predominantemente presenciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 140/2020, da Presidência do TRF5, que dispõe acerca do regime de trabalho diferenciado e dos prazos processuais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Atos de nºs 112 e 140/2020 da Presidência deste Tribunal Regional Federal, que estabelecem regime de trabalho diferenciado durante o período de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus;

Resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento, para outras unidades, enquanto perdurar o regime de trabalho diferenciado de que tratam os Atos de nºs 112 e 140/2020, da Presidência deste TRF5, dos servidores impedidos de exercerem suas tarefas cotidianas em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata do servidor indicá-lo para outra unidade, após prévia avaliação da viabilidade.

Art. 2º Determinar para os servidores, que não puderem ser aproveitados em outras atividades, a realização de cursos sob orientação do Núcleo de Desenvolvimento de Recurso Humanos (NDRH).

§ 1º A carga horária mínima será de 120 horas mensais.

§ 2º O servidor deverá comunicar, de imediato, sua inscrição ao Núcleo de Desenvolvimento de Recurso Humanos (NDRH), bem como apresentar o certificado de conclusão no prazo de 2 dias após o término do curso.

§ 3º O servidor deverá comunicar à sua chefia imediata qualquer dificuldade ou impedimento na inscrição ou participação nos cursos oferecidos.

§ 4º O servidor poderá optar por outros cursos além dos sugeridos pelo NDRH, devendo, neste caso, submeter o programa previamente para aprovação.

§ 5º Os cursos realizados não serão acatados automaticamente para fins de Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento, dependendo, para essa concessão, de apresentação do certificado em requerimento próprio no modelo SEI, devendo o curso atender ao que determina a regulamentação desse Adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.